



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de outubro de 2018 - Nº 2063 - Divulgado em 16/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	3
<i>Extrato de Contrato</i>	3
<i>Extrato de Aditivo</i>	3
3. Atos do Tribunal Pleno.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Comunicações</i>	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	7
6. Alertas.....	8
7. Atos da Auditoria.....	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	9
8. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	11

1	16449/18	370.477-7	José Emanuel de Amorim Rodrigues	Técnico de Contas Públicas	XI	XII
2	15341/18	370.560-9	Érika Manuella de Andrade Campos	Auditora de Contas Públicas	III	V
3	16550/18	370.668-1	Diego Sá de Moura	Auditor de Contas Públicas	V	VI

Republicada por incorreção.

Comunicações

Documento: [77162/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0011/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator do Processo TC nº 00180/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**, representada pelo Prefeito FABIANO PEDRO DA SILVA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00509/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor do Município de LAGOA DE DENTRO, Senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, se compromete a:

- Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
- Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
- Observar o envio de documentos sobre o envio de festividades tratados na Resolução Normativa RN-TC nº 01/2013.
- Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 183/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 21, 25 e 26 da Lei nº 8.290/07,

RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 21, inciso III, c/c o artigo 27 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe Atual	Classe Nova
1	15342/18	370.560-9	Érika Manuella de Andrade Campos	Auditora de Contas Públicas	C	D

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
----	----------	-----------	------	-------	-------------	------------



CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [77163/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0082/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Relator do Processo TC nº 00145/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, representada pelo Prefeito DJAIR MAGNO DANTAS.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00289/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor da Prefeitura de Cuité de Mamanguape, Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, se compromete a:

1. Efetuar a correção das informações encaminhadas ao SAGRES, bem como verificar a existência das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais.
2. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
3. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 60% dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na remuneração dos profissionais do magistério.
4. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
5. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
6. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
8. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
9. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [77166/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0150/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, Relator do Processo TC nº 00126/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**, representada pela Prefeita NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão dos Alertas nº 00558/18 e nº 00621/18, em conformidade com os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. A Gestora da Prefeitura de Caldas Brandão, Senhora NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Encaminhar ao Tribunal, nos prazos estabelecidos, a legislação ou informações sobre créditos adicionais.
3. Observar o cumprimento legal quanto à utilização de créditos adicionais.
4. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
5. Observar os requisitos legais sobre licitações e contratos na contratação de obras, aquisição de bens e serviços.
6. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
7. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
8. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
9. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
10. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis - conforme o Painel-TCE Combustíveis.
11. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
12. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [77169/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0160/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Relator do Processo TC nº 00218/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS**, representada pelo Prefeito JOSÉ AURÉLIO FERREIRA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00531/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor da Prefeitura de Pedro Régis, Senhor JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, se compromete a:

1. Aprimorar o processo de elaboração da Legislação Orçamentária (PPA - Plano Plurianual / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias / LOA - Lei Orçamentária Anual / Decretos de Créditos Adicionais).
2. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante prévia autorização legislativa
3. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
4. Determinar o registro adequado dos fatos contábeis (receitas, despesas, entre outros).
5. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis - conforme o Painel-TCE Combustíveis.
6. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. Vincular corretamente as contas bancárias das fontes de recursos de impostos e transferências para aplicação em educação.
8. Registrar corretamente receitas e despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
9. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
10. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
11. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 34/18 Documento TC 75228/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Gramare Construções

Objeto: Construção do espaço verde para atender necessidades do TCE-PB.

Valor total: R\$ 9.249,03 (Nove mil, duzentos quarenta e nove reais três centavos).

Vigência: 30/10/2018

Data da assinatura: 08/10/2018

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 45/14 Processo TC 13160/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
SECURISOFT DO BRASIL ITDA - BITDEFENDER

Objeto Reajuste do valor e Prorrogação de vigência.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Vigência: 14/10/2019

Data da assinatura: 02/10/2018

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2197 - 14/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04154/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Jailson Batista dos Santos - Me (servicon Serviços E Construções), Interessado(a); Api Servicos E Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal Sr. Thiago Picanco Araujo, Interessado(a); Multiservice Const Ltda., Repres. Sr. Aeriomar Gomes Ferreira, Interessado(a); Multiservice Construcoes Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Claudemir Aparecido Cano, Interessado(a); Viga Engenharia Ltda, Representante Lega Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Sessão: 2198 - 21/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05498/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2198 - 21/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [16837/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2017

Intimados: Rosildo Alves de Moraes, Responsável; Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).



Sessão: 2199 - 28/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05966/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos, Responsável; Severino da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06159/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Responsável; Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04165/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Jeane Goncalves de Santana, Interessado(a); Marcelo Pereira da Silva, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Jose Kennedy Leandro Gomes, Interessado(a); Paulo Roberto Alencar Sales, Interessado(a); Francisca Luzenilde de Oliveira, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04491/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04493/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00341/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [02833/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Josildo de Oliveira Lima, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02833/12, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2011, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 235/13, e, CONSIDERANDO que o gestor não

apresentou quaisquer argumentos/provas referente ao cumprimento do mencionado acórdão, relativamente à devolução dos valores percebidos em excesso, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLAREM não cumprido, em sua totalidade, o ACÓRDÃO APL TC nº 235/13; b) DESCONSTITUAM os termos do Acórdão APL TC nº 00485/17; c) IMPUTEM ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, DÉBITO no valor de R\$ 9.601,33 (273,15 UFR-PB), referente a excesso de remuneração, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 06 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00732/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05691/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Pedro José da Silva, Responsável; Julierme Barbosa Xavier, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, SR. PEDRO JOSÉ DA SILVA, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por unanimidade, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, nas conformidades da proposta de decisão do relator, dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa, e do voto de desempate do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo de Itabaiana/PB, Sr. Pedro José da Silva, CPF n.º 025.468.174-34, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 20,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) Por maioria, vencidas, da mesma forma, as divergências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, nas conformidades da proposta de decisão do relator, dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa, e do voto de desempate do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 20,41 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Itabaiana/PB, Sr. Pedro José da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018



Ato: Acórdão APL-TC 00726/18

Sessão: 2191 - 03/10/2018

Processo: [05726/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Rogério Perônico Bezerra, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Taciano Fontes de Oliveira Freitas, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05726/18, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BOMFIM, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. Rogério Perônico Bezerra; CONSIDERANDO que o Ministério Público ofereceu manifestação na Sessão, com a ressalva quanto ao entendimento deste acerca do que contém a Resolução RPL TC 06/17 (Ata da 2126ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 31/05/2017); ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BOMFIM, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. Rogério Perônico Bezerra; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BOMFIM, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 03 de outubro de 2018.

Comunicações

Documento: [75580/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Petição

Exercício: 2018

Peticionária: Maria Luzia Azevedo Coutinho - OAB-PB 25.937

Assunto: Solicitação de Informação

Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

DESPACHO

A matéria a que me submete a Ilustre Causídica Maria Luzia Azevedo Coutinho, ainda depende de uma decisão colegiada, que tão logo seja adotada, sua Excelência tomará conhecimento. A marcha processual guarda regularidade encontrando-se os autos nesta oportunidade na SECPL, aguardando a apresentação de defesa, tal como exigido constitucionalmente.

Além do mais, o pedido foge a toda lógica processual admitida no Tribunal, mormente que o seu objeto ainda não se consumou e debate antecipadamente o juízo de valor que poderá ser utilizado para a resolução da querela, de tudo isso requisitando informações e justificativas.

Data máxima vênua, o pedido não tem cabimento, razão pela qual tudo isso me leva a dele não conhecer, determinando o seu arquivamento e que este despacho seja dado a conhecer à interessada.

Isto posto, não conheço do pedido e determino o arquivamento do documento.

Comunique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

Assinado em: 15/10/2018

Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02230/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Francisco Carolino dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09165/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonia Maria Peixoto Trajano, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02602/10](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/18

Sessão: 2762 - 04/10/2018

Processo: [13668/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Responsável; Vandevi Damiao da Silva Amancio, Assessor Técnico; Newton Euclides da Silva, Assessor Técnico; Alzira Maria de Aquino Ribeiro, Assessor Técnico.

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 13668/16, DECIDE: Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00374/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01837/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08657/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08954/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: João Batista Sampaio, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06500/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08400/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09889/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13802/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19568/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07743/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Valtécio de Almeida Justo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07743/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [12710/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff, Gestor(a); Francisco Alípio Neves, Ex-Gestor(a); Emerson Dario Correia Lima, Advogado(a).

Sessão: 2925 - 13/11/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10781/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Ivonete Correia de Oliveira, Interessado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02866/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marciana Batista Confessor, Assessor Técnico.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04540/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10267/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [11774/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02517/18

Sessão: 2920 - 09/10/2018

Processo: [07773/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Sr. José Diniz de Souza, Interessado(a); Agape Construções E Serviços Ltda - Cnpj - 07.990.965/0001-18, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda - Cnpj 13.558.309/0008-10, Interessado(a); Construtora Rocha Cavalcante Ltda - Cnpj - 09.323.098/0001-92, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Jose de Arimatea Rocha, Interessado(a); Sr. Antonio Galvão dos Santos, Interessado(a); Compecc-Engenharia Comércio E Construções Ltda - Cnpj- 035.033.880/0001-31, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Ilana Flávia Barbosa Vilar de Abreu, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IRREGULAR a obra capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB realizada com recursos próprios pelo Município de Campina Grande, durante o exercício de 2011, objeto da presente inspeção; 2. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, no valor de R\$870.170,79 (oitocentos e setenta mil cento e setenta reais e setenta e nove reais), por excesso de pagamentos na obra de capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância mencionada no item anterior ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – SECEX/PB, em razão das detectadas inconformidades relativas às obras com recursos de origem federal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, João Pessoa, 09 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/18

Sessão: 2920 - 09/10/2018

Processo: [02565/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Jairo George Gama, Gestor(a); Leilah Mara Santana Praxedes do Rego, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02565/17 que trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2016, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, seguida do Contrato nº 24/2017 e do Primeiro Termo Aditivo, procedidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, através do gestor Jairo George Gama, objetivando a aquisição de medicamento, no total de R\$ 838.837,75, tendo como contratada a empresa ALMED – Aldênio Distribuidora de Medicamentos e Material Médico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (a) julgar irregulares a Adesão à Ata de Registro de Preços, acima referida, o Contrato nº 24/2017 e o Primeiro Termo Aditivo; (b) aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,81 UFR-PB, ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Sr. Jairo George Gama, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (c) determinar a anexação de cópia do Acórdão à PCA de Cabedelo do exercício de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/18

Sessão: 2920 - 09/10/2018

Processo: [06153/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Marta Lucia de Paiva Rocha, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016 e do Contrato nº 107/2016, procedidos pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, através da ex-prefeita Ana Maria Dutra da Silva, objetivando a contratação de serviços profissionais advocatícios, especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de fundef, pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (vmaa) quando do cálculo da complementação devida pela união, até o efetivo recebimento dos valores, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR irregulares a licitação e o decursivo contrato, sem multa, ante a inexistência de pagamentos ao escritório contratado, desde a assinatura da avença (23/11/2016), conforme consulta ao SAGRES, e (2) RECOMENDAR ao atual prefeito, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para observância da Lei de Licitações 8.666/93, pois sobre a temática é incabível procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC2-TC 02504/18

Sessão: 2920 - 09/10/2018

Processo: [15111/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Semiramis Ribeiro Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Semiramis Ribeiro Gomes, matrícula n.º 8551, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11486/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15930/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00779/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01421/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01923/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02563/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2003**Citados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11962/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15347/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Tania Parnaíba Ricarte Alcantara, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10763/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10764/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); 2. As despesas administrativas tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2018, o percentual de 2,00% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 (item 2.2); 3. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, "em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)" (item 2.2); 4. As despesas empenhadas no período de janeiro a junho de 2018 ultrapassaram a receita arrecadada nesse período, de modo que, caso mantida a mesma tendência verificada no primeiro semestre de 2018, ao final do mencionado exercício, o RPPS apresentará déficit de execução orçamentária, fazendo-se necessário que o gestor do referido regime adote as providências devidas com vistas a evitar que esta situação se concretize (item 3); 5. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); 6. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 7. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018 não foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 5); 8. Redução no total das disponibilidades do RPPS em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime (item 6.1); 9. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 5,36 meses da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018 (item 6.1); 10. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7); 11. As reuniões do Conselho Fiscal não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 9); 12. Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que possui CRP obtido judicialmente (item 10). Os fatos retrolistados são decorrentes da análise contida no Relatório inserto às fls. 396/407 dos autos do Processo TC nº 00214/18.

Processo: [00277/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé**Interessados:** Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00754/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não encaminhamento para o Tribunal de Contas dos instrumentos de planejamento (PPA e LDO); 2) Aumento no número de servidores contratados, aparentando indícios de burla a exigência de realização de concurso público; 3) Gastos com pessoal

6. Alertas

Processo: [00214/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista**Interessados:** Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00755/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC



acima dos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 4) Dano ao erário pela incidência de encargos (multas e juros) no pagamento atrasado de obrigações previdenciárias patronais; 5) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador às instituições de previdência (RGPS e RPPS); 6) Necessidade de adotar medidas para correção de irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura.

refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06133/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Marcos Ponce Leon (Gestor(a)), Mayra Mendes (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Legislação que trata de: criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; segregação de massas, caso implantada; alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 2. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS ao longo de todo o exercício de 2017; 3. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 4. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 5. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 6. Atas de reuniões dos conselhos previdenciários realizadas no exercício de 2017; 7. Leis autorizativas de parcelamento correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017; 8. Comprovante da realização de aporte financeiro por parte da Prefeitura Municipal no exercício de 2017 ou da solicitação correspondente do Gestor do Instituto à Prefeitura Municipal para cobertura do déficit do RPPS; 9. Envio do Balanço Patrimonial do Instituto referente ao exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00073/18

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicito: 1) Cópias das Resoluções nºs 1.457/2009, 1.560/2011 e 1.635/2014; 2) Extratos bancários de todas as contas da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB dos meses de julho e agosto de 2018; 3) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a agosto de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD deste exercício: 1860 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e 4398 - ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR; 4) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a agosto de 2018 (NÃO ENVIAR cópia dos processos licitatórios, apenas a relação); 5) Relação de todos os contratos vigentes em 2018, com cópia APENAS dos instrumentos contratuais assinados nos meses de julho e agosto de 2018; 6) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 7) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/08/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DA ALPB (servidores de outros órgãos à disposição da ALPB), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da ALPB à disposição de outros órgãos), PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de suporte à atividade parlamentar), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 8) Informar, também, o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Assembleia Legislativa que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em agosto/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o Poder Legislativo; 9) Relação dos Deputados Estaduais atualizada em agosto de 2018, incluindo os licenciados e suplentes e os respectivos períodos de afastamento; 10) Cópia da legislação que fixou o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, que ampara os pagamentos efetuados no período de janeiro a agosto de 2018; 11) Cópia da folha de pagamento detalhada dos Deputados Estaduais em exercício concernente ao mês de agosto de 2018; 12) Relação nominal dos prestadores de serviços, com CPF, alocados em cada Gabinete Parlamentar que integram o Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar (Resolução nº 1.685/2016), com respectivas remunerações e eventuais deduções de tributos (impostos e/ou contribuições previdenciárias), no período de janeiro a agosto de 2018; 13) Relação dos veículos próprios da ALPB atualizada em agosto de 2018; 14) Relação dos veículos locados e em utilização pela ALPB no mês de agosto de 2018, informando a locadora, o período de locação, o valor mensal pago, a marca, modelo, ano e placa do automóvel (caso tenha havido substituição no período, informar e identificar também o veículo substituto); e 15) Processos de prestação de contas referentes ao pagamento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP correspondentes às NEs nºs 1091, 1144 a 1166, 1180, 1182 a 1184, 1204 a 1210, 1252, 1311 a 1326, 1337 a 1342, 1344, 1345, 1367, 1368, 1372, 1373, 1385, 1386, 1402 e 1403. Observações importantes: a) toda documentação deverá ser entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: 69219/18

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE.

Data do Certame: 27/09/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Valor Estimado: R\$ 33.700,00

Observações: ESTA LICITAÇÃO JA HAVIA SIDO CADASTRADA NO DIA 05/09/2018 AS 14:15:24 CONFORME PROTOCOLO TCE 69219/18, MAS POR ERRO APAGUEI O REFERIDO CADASTRO, POR I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 71275/18

Número da Licitação: 00050/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN/MINIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 30/10/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL



ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 164.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [73899/18](#)
Número da Licitação: 10079/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR.
Data do Certame: 26/10/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [76973/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 2018, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, do tipo menor preço. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de equipamento de informática, destinados para atender a demanda de todas as Secretarias, conforme termo de referência.
Data do Certame: 29/10/2018 às 09:00
Local do Certame: R. José Américo Almeida, 386, Centro, Livramento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [76998/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de Pessoa Física ou Jurídica para os serviços de fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), para pessoas autorizadas por diversas secretária e órgãos Município de Tenório PB
Data do Certame: 19/10/2018 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [77000/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das diversas secretarias e órgãos municipais do Município de Tenório PB
Data do Certame: 19/10/2018 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 315.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [77012/18](#)
Número da Licitação: 00061/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização de trânsito
Data do Certame: 25/10/2018 às 08:00
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [77014/18](#)
Número da Licitação: 00062/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças, pneus e acessórios em geral em rede de serviços especializada

Data do Certame: 25/10/2018 às 10:00
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [77027/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as demandas da Secretaria de Agricultura do Município, conforme descrição constante no Termo de Referência
Data do Certame: 26/10/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB
Valor Estimado: R\$ 356.666,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [77052/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação e seleção de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação, em caráter de exclusividade, dos seguintes serviços: a), b, c, Conforme termo de referência.
Data do Certame: 26/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio
Valor Estimado: R\$ 108.339,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [77079/18](#)
Número da Licitação: 33039/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA PORÇÃO NORTE DA PRAÇA DA PAZ NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 19/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 874.553,14
Observações: Edital e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência de João Pessoa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [77117/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução dos serviços de conclusão da 1º e 2º etapas, referentes a área de eventos junto ao Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.
Data do Certame: 30/10/2018 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 166.887,63

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [77141/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição Parcelada de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES destinados a veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 02/02/2018 às 10:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [77149/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO destinado a diversos órgãos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.
Data do Certame: 07/02/2018 às 10:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [77157/18](#)

Número da Licitação: 00060/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES REMANESCENTES DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 29/10/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 885.010,59

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [77160/18](#)

Número da Licitação: 00061/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES INJETÁVEIS, USO ORAL, PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 30/10/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 911.933,62

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [77177/18](#)

Número da Licitação: 00045/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, hipertensão, diabetes, psicotrópicos diversos no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 30/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 769.104,90

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [77178/18](#)

Número da Licitação: 00035/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Data do Certame: 29/10/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [77189/18](#)

Número da Licitação: 00059/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos odontológicos.

Data do Certame: 31/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Departamento de Licitação

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/08/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [65186/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2018:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [76904/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de peças, lubrificantes e filtros para o Fundo Municipal de Saúde deste Município